



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – SEXTA REGIÃO**

ATO CONJUNTO TRT6 GP-CRT Nº 02/2018

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE E A DESEMBARGADORA CORREGEDORA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que o CSJT aprovou o novo Sistema Único de Cálculos da Justiça do Trabalho (SUCJT), integrado à Tabela Única para atualização e conversão de débitos trabalhistas, conforme Resolução do CSJT nº 08/2005;

CONSIDERANDO a deliberação do Comitê Gestor do PJe deste Regional para que se promova a utilização efetiva do PJe-Calc;

CONSIDERANDO que a adoção de um sistema unificado de cálculos na Justiça do Trabalho viabiliza o compartilhamento de dados entre usuários internos e externos, visando ao melhor atendimento dos princípios constitucionais da eficiência, da publicidade e da presteza na outorga da prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO que o sistema PJe-Calc é um sistema nacional que foi concebido para funcionar como ferramenta padrão na confecção de cálculos trabalhistas, imprimindo maior segurança e confiabilidade nos resultados apresentados;

CONSIDERANDO que a Escola Judicial do TRT da 6ª Região concluirá as ações de capacitação em PJe-Calc contemplando o treinamento de todos os servidores que exercem a função de calculista no âmbito do Sexto Regional, atendendo, inclusive, ao que dispõe o inciso III, do parágrafo 3º, do artigo 47, da Resolução nº 185 do CSJT;

RESOLVEM:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – SEXTA REGIÃO**

Art. 1º Instituir, a partir de 01/09/2018 no âmbito deste Sexto Regional, o PJe-Calc como sistema oficial prioritário para elaboração de cálculos de liquidação.

§ 1º Após a data do *caput*, não serão mais admitidos nos autos, em fase de liquidação e execução, cálculos elaborados em sistemas diversos do PJe-Calc.

§ 2º Nos processos em que os cálculos tenham sido elaborados por meio de outros sistemas, em data anterior à mencionada no *caput*, as retificações, atualizações e deduções poderão ser feitas na referida ferramenta até o fim da liquidação/execução.

~~**§ 3º** A utilização do sistema PJe Calc pelas partes e advogados é facultativa. (Acrescido pelo Ato Conjunto TRT CRT GP nº 3/2018, divulgado no DEJT de 24/4/2018). (Revogado pelo Ato Conjunto TRT6 GP-CRT nº 16/2020, divulgado no DEJT de 15/12/2020).~~

Art. 2º Os peritos contábeis, a partir de 01/09/2018, deverão realizar os cálculos de perícia contábil através da ferramenta PJe-Calc Cidadão, disponível no site deste TRT6.

§ 1º Após a elaboração do cálculo, o perito deverá juntar ao processo laudo pericial, acompanhado de memorial de cálculo emitido pelo sistema, bem como enviar ao e-mail da unidade judiciária o arquivo com extensão ".PJC" do cálculo realizado.

§ 2º As unidades judiciárias deverão realizar a importação dos arquivos com extensão ".PJC" encaminhados pelos peritos para o PJe-Calc, até que o sistema apresente solução de importação automática.

Art. 3º Fica vedado o suporte aos demais sistemas de cálculos pela Secretaria de Tecnologia da Informação a partir da data mencionada no *caput* do artigo 1º.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – SEXTA REGIÃO**

~~**Art. 4º** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~**Art. 4º** A partir de 01/01/2021, quaisquer cálculos deverão obrigatoriamente ser juntados em PDF e com o arquivo “pje” exportado pelo PJe Calc. *(Redação alterada pelo Ato Conjunto TRT6 GP-CRT nº 16/2020, divulgado no DEJT de 15/12/2020).*~~

Art. 4º Os cálculos juntados pelos demais usuários externos deverão ser apresentados em PDF e, a critério dos interessados, preferencialmente acompanhados do arquivo “pje” exportado pelo PJe-Calc.

Parágrafo único. Nos casos de que trata o caput, a Secretaria da Vara deverá lançar no PJe os valores efetivamente devidos, conforme cálculos de liquidação homologados, atualizando tais registros sempre que necessário. *(Redação alterada pelo Ato Conjunto TRT6 GP-CRT nº 17/2020, divulgado no DEJT de XX/XX/2020).*

Art. 5º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação. *(Renumerado pelo Ato Conjunto TRT6 GP-CRT nº nº 16/2020, divulgado no DEJT de 15/12/2020).*

Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 13 de março de 2018.

**IVAN DE SOUZA VALENCA ALVES
Desembargador Presidente do TRT da Sexta Região**

**DIONE NUNES FURTADO DA SILVA
Desembargadora Corregedora do TRT da Sexta Região**